



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2013

Que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ.N.º. 95.684.478/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º. 3.531.523-3/SSP – PR e do CPF/MF n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado neste município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado CONTRATANTE e **MARCOS BAPTISTEL - ME**, inscrita no CNPJ n.º. 08.860.893/0001-57, localizada a Rod. PR 158 – KM 40, Município de Marquinho - PR, neste ato representada pelo Sr. Marcos Baptistel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 8.221.154-3 e do CPF n.º 038.340.549-17 residente e domiciliado na Rod. PR 158 – KM 40, Município de Marquinho - PR. doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2013 sob o regime de tipo MENOR PREÇO GLOBAL, e com a Lei federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, com as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ASSESSORAMENTO E NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A VIABILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA SEREM APRESENTADOS EM DIVERSOS MINISTÉRIOS E SECRETARIAS DA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL**”.

Parágrafo Primeiro:

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º 006/2013 e anexos.

Clausula Segunda : Do Valor

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais) mensal, perfazendo um total do contrato de R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá a vigência 12 (Doze) meses, iniciando-se na data da assinatura.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no “caput” desta clausula.

Parágrafo Primeiro:

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.



Parágrafo Segundo:

A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Os exames e honorários objeto desta licitação serão previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de documento intitulado "Requisição".

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Clausula Sexta: Rescisão do Contrato

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

Clausula Sétima : Penalidades

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes á matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela



falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

Clausula Oitava: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

Cláusula Décima: Foro

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 26 de Abril de 2013.

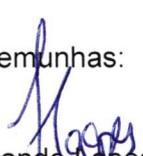
CONTRATANTE:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


MARCOS BAPTISTEL - ME

Testemunhas:


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.1893.689-03


Jose Maria Diogo de Deus
RG: 3.168.883-3
CPF: 441.875.139-49